



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Decreto n.º 212/2021

PUBLICADO EM:
34 / 12 / 2021
PAÇO MUNICIPAL
(Parávallo)
RESPONSÁVEL

**INSTITUI MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO
AO CORONAVÍRUS – SARS-CoV-2,
CAUSADOR DA COVID-19,
PROPORCIONAIS À NOVA VARIANTE EM
CIRCULAÇÃO CONFIRMADA NO BRASIL E
ALTERA O DECRETO 145/2021 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SarsCov-2);

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 113 de 12 de Março de 2020, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão da Epidemia da Doença Infecciosa Viral Respiratória – COVID 19, causada pelo Agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com a confirmação da circulação de nova e grave variante em território nacional, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672 – D.F.);

CONSIDERANDO a melhora dos índices epidemiológicos da proliferação da COVID19 em nosso Município e a decisão do Comitê epidemiológico municipal.



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas as festividades públicas referentes ao Natal e ao Ano Novo no Município de Bom Jardim de Minas.

Art. 2º Ficam canceladas as festas e reuniões públicas referentes ao Carnaval do ano de 2022.

Art. 3º As alíneas “a”, “b” e “g”, do inciso II do artigo 3º do Decreto 145/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

- a) Funcionamento aberto ao público das 06 às 03 horas e de 03 às 06 horas somente por serviço de delivery;
- b) Ocupação de mesas por no máximo 10 pessoas;
- g) Fica estipulado que os eventos em locais particulares e públicos só acontecerão mediante a observância de autorização do Comitê Municipal de Combate ao COVID19;

Art. 4º - Recomenda-se aos estabelecimentos que solicitem a comprovação de vacinação completa (duas doses) contra a COVID19 do seu público, bem como faça campanha durante seu funcionamento da importância do uso da máscara, da higiene com álcool em gel e da vacinação.

Art. 5º - Havendo aumento de casos ou agravamento no cenário nacional, estadual e regional, fica o Comitê Municipal de Combate ao COVID19 autorizado a emitir Portaria alterando as disposições deste Decreto e do Decreto 145/2021, ficando a população ciente de que todas as medidas tomadas são voltadas para a segurança da saúde pública municipal e que todos temos o dever de cooperação com o Interesse Coletivo.

Art. 6º - Ficam mantidas as demais disposições e orientações do Decreto 145/2021.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 14 de dezembro de 2021.

JOAQUIM LAÉRCIO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM:

14 / 12 / 2021

PAÇO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL